



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

LEI Nº 507

**" AUTORIZA CONTRAIR EMPRÉSTIMO E DAS
OUTRAS PROVIDÊNCIAS! "**

O Prefeito Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo;
Faço saber que a Câmara Municipal de Linhares, decretou e eu/
sancciono a seguinte Lei:—

Artº. 1º. - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Linhares, autorizado a contrair empréstimo até o limite de NCr\$ 300.000,00 (trezentos mil cruzeiros novos) com a CODES - Companhia de Desenvolvimento Econômico do Espírito Santo ou Órgão Federal / ou Estadual Congênere, para aplicação em expansão da rede de energia elétrica do meio rural, bem como em vias públicas desta Cidade.

Artº. 2º. - Para pagamento do empréstimo a ser feito em decorrência da presente Lei, fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a dar em garantia parte das Quotas do Fundo de Participação dos Municípios ou do Imposto de Circulação de Mercadurias;

Artº. 3º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE = SE E PUBLIQUE = SE.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado /
do Espírito Santo, aos vinte e três dias do mês de Dezembro /
de mil novecentos e sessenta e nove.


Senatildo Perin
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NESTA SECRETARIA, DATA SUPRA.


José Aquilino dos Santos
Secretário